

PROJETO DE LEI Nº 07/2022 – L

PROIBE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE
MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rubens Vanderlei de Castro, no uso de suas atribuições conforme preconiza o ad 69, III, do Regimento interno, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. É proibida a construção de pontes de madeira nas vias pertencentes ao Municípios.

§ 1º As pontes deverão ser construídas preferencialmente em concreto, aço, ou material de comprovada segurança e durabilidade.

§ 2º Em casos fortuitos ou de força maior, será permitida, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição deverá ocorrer em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento de sua vida útil.

§ 4º Serão preservadas as pontes de madeira tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (24/06/2022).

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
Vereador